

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO Nº 014/92

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais,

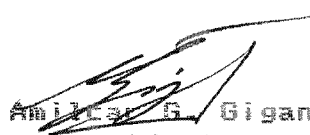
CONSIDERANDO os termos do Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.002553/92-74,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do egrégio Conselho Universitário levada a efeito em data de 23 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Agrícola, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Prof. Amílcar G. Gigante
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ENGENHARIA AGRICOLA

REGIMENTO DA
FACULDADE DE ENGENHARIA AGRICOLA



ÍNDICE

TÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Capítulo I	- Da Finalidade.....	2
Capítulo II	- Da Estrutura.....	2
TÍTULO II	- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Capítulo I	- Do Conselho Departamental.....	2
Capítulo II	- Da Direção.....	5
Capítulo III	- Dos Serviços de Secretaria.....	7
Capítulo IV	- Dos Colegiados de Curso.....	8
Capítulo V	- Dos Departamentos.....	9
Capítulo VI	- Dos Órgãos de Apoio.....	11
Capítulo VII	- Do Diretório Acadêmico.....	12
TÍTULO III	- DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	
Capítulo I	- Dos Cursos.....	13
Capítulo II	- Da Pesquisa.....	13
Capítulo III	- Da Extensão.....	14
TÍTULO IV	- DO PESSOAL DOCENTE	
Capítulo Único.....		14
TÍTULO V	- DO CORPO DISCENTE	
Capítulo I	- Da sua Constituição.....	14
Capítulo II	- Da Representação Discente.....	15
TÍTULO VI	- DO REGIME DISCIPLINAR	
Capítulo Único.....		16
TÍTULO VII	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Capítulo Único.....		16

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- Art. 1º - A Faculdade de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Pelotas, criada através da Portaria nº 243/72 de 27/10/72, da Reitoria, reconhecida pelo Decreto nº 81.295 de 02/02/78, publicado no Diário Oficial da União em 03/02/78, é uma instituição de ensino superior orientada para o ensino, pesquisa, extensão e formação profissional em Engenharia Agrícola.
- Art. 2º - Rege-se a Faculdade pelos diplomas legais relativos ao ensino, pelo Estatuto da Universidade, seu Regimento Geral e pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

- Art. 3º - A Faculdade de Engenharia Agrícola compreende:
- I - Conselho Departamental
 - II - Direção
 - III - Colegiados de Curso
 - IV - Serviços de Secretaria
 - V - Departamentos
 - VI - Órgãos de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão
 - VII - Diretório Acadêmico
 - VIII - Instalações, serviços próprios e outros comuns a seus departamentos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

- Art. 4º - O Conselho Departamental é o órgão superior da administração da Faculdade, com funções normativa, consultiva e deliberativa, cabendo-lhe todos os poderes não deferidos a outro órgão pela lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade ou pelas disposições deste Regimento.
- Art. 5º - Integram o Conselho Departamental:
- I - o Diretor da Unidade, seu presidente;
 - II - o Vice-Diretor;
 - III - os Chefes de Departamento da Unidade;
 - IV - um representante de cada classe da carreira do magistério superior com exercício na Faculdade,

- com mandato de 2 (dois) anos;
- V - representantes dos servidores técnico-administrativos, até 1/5 (um quinto) dos docentes que o integram, assegurado o mínimo de 1(um) representante, com mandato de 2 (dois) anos;
- VI - representantes dos estudantes, até 1/5 (um quinto) dos docentes que o integram, assegurado o mínimo de 1 (um) representante, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.
- § Único - Os representantes referidos nos incisos IV e V serão eleitos por seus pares em reuniões convocadas e presididas pelo Diretor da Unidade e os representantes referidos no inciso VI serão escolhidos em eleição convocada pelo Diretor entre os representantes discentes nos diversos Departamentos da Unidade.

Art. 6º - Além das atribuições que, pela lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e pelas disposições deste Regimento lhe caibam, compete, de modo especial, ao Conselho Departamental:

- I - elaborar e alterar o Regimento da Unidade, encaminhando-o ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) para parecer e ao Conselho Universitário para aprovação;
- II - apreciar os regimentos dos órgãos auxiliares encaminhados pela Direção, autorizando a remessa dos mesmos a instância superior para parecer e aprovação;
- III - opinar sobre convênios e sobre a aceitação de legados ou doações em benefício da Unidade;
- IV - coordenar os planos de trabalho propostos pelos Departamentos;
- V - deliberar quanto à homologação de cursos ou de outras atividades extra-curriculares planejadas pelos Departamentos e ligadas ao ensino, à extensão ou à pesquisa;
- VI - sugerir medidas e providências relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VII - elaborar, com base na manifestação dos Departamentos, e à vista do projeto geral oferecido pela Direção da Faculdade, a proposta orçamentária da Unidade, para apreciação dos órgãos superiores da Universidade;
- VIII - promover a distribuição, entre os Departamentos, dos recursos orçamentários, instalações, material e pessoal auxiliar de que dispuser a Faculdade;
- IX - deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos elaborado pelos Departamentos, referente às verbas liberadas pela Direção;
- X - opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento de Departamentos;
- XI - deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Acadêmico;
- XII - conferir diplomas de habilitação profissional, em reunião conjunta com o Colegiado de Curso de Engenharia Agrícola, sob a presidência do Diretor;

- XIII - aprovar as indicações dos Departamentos relativamente à designação de docentes responsáveis por disciplinas;
- XIV - apreciar as sanções disciplinares de sua competência;
- XV - promover o desenvolvimento da pesquisa e da extensão departamental e sua articulação com o ensino, utilizando todos os meios e recursos necessários à consecução de seus fins;
- XVI - propor, motivadamente, à Direção da Faculdade, a admissão, demissão e remanejamento de servidores docentes e técnico-administrativos dos Departamentos, por propostas destes;
- XVII - deliberar sobre as propostas dos Departamentos;
- XVIII - organizar os horários das provas finais dos períodos letivos e compatibilizar os horários de avaliações;
- XIX - propor, motivadamente, ao Conselho Universitário a outorga de títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor "Honoris Causa" e Professor Emérito, assim como a outorga de quaisquer outras dignidades universitárias;
- XX - assessorar o Diretor em todas as suas tarefas de organização e direção da Unidade;
- XXI - pronunciar-se sobre qualquer assunto relativo à organização universitária e aos interesses da Faculdade;
- XXII - propor, mediante o voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, ao Conselho Universitário, para consideração de autoridade superior, a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor;
- XXIII - decidir quanto à instituição de secretarias unificadas que atendam aos serviços administrativos de dois ou mais Departamentos;
- XXIV - apreciar, na área de sua competência e em primeira instância, os recursos impetrados junto a este Conselho;
- XXV - emitir normas unificadoras sobre o funcionamento dos Departamentos e sobre o desempenho das funções de chefia;
- XXVI - deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 7º - O Conselho Departamental reunir-se-á periodicamente por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, mediante petição fundamentada e devidamente assinada dirigida à Presidência do Conselho.

§ Único - Salvaguardando-se os casos de urgência, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por ofício do Secretário, indicando a matéria da ordem do dia, a data, hora e local de realização, acompanhados da cópia da ata da sessão anterior.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Departamental serão secretariadas pelo Secretário da Faculdade.

Art. 9º - O Conselho Departamental só poderá deliberar com a pre-

sença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não havendo número será convocada nova sessão, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de urgência, quando poderá ser realizada com intervalo menor.

§ 2º - As questões em votação serão decididas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º - Todos os membros terão direito a voto, inclusive o Presidente, assegurando-se a este, ainda, o voto prevalente em caso de empate nas votações.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos do Presidente, o Conselho será presidido por seu representante legal ou pelo Conselheiro mais antigo no magistério da Faculdade sucessivamente e, no caso de idêntica antiguidade, pelo mais idoso.

§ 5º - Por decisão da maioria de seus membros, as sessões do Conselho Departamental poderão se transformar em permanentes quando se fizer necessária a ulitimação de assuntos de natureza urgente.

Art. 10 - O Presidente do Conselho poderá designar relatores dentre os Conselheiros para estudar e emitir parecer sobre processos encaminhados.

Art. 11 - O comparecimento dos membros do Conselho Departamental às respectivas sessões é obrigatório e preferencial a qualquer atividade da Faculdade.

§ 1º - O membro do Conselho que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em cada ano civil, salvo motivo justificado, perderá o mandato.

§ 2º - Se o membro faltoso for o Diretor da Faculdade, o Conselho proporá a sua exoneração por descumprimento do dever universitário.

§ 3º - A juízo do Conselho, as ausências poderão ser consideradas justificadas sempre que decorrerem de fatos notórios ou, se não for o caso, sempre que apresentadas razões ponderáveis pelos interessados.

§ 4º - O pedido de justificação deverá ser feito verbalmente ou por escrito, na sessão de ausência ou na que se seguir a esta.

§ 5º - Não havendo pedido de justificação, a falta será anotada na respectiva ata.

§ 6º - O Conselheiro representante do corpo discente será considerado presente aos trabalhos escolares que se efetuarem no período das sessões e terá assegurado o direito à realização de provas e avaliações que no mesmo período forem realizadas.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 12 - A Faculdade de Engenharia Agrícola será administrada por um Diretor, auxiliado por um Vice-Diretor que o substituirá nas faltas e impedimentos, ambos com mandato de 4

(quatro) anos.

Art. 13 - O Diretor e o Vice Diretor serão nomeados pelo Reitor da Universidade, por delegação do Ministro da Educação, que os escolherá de uma lista sêxtupla organizada por um Colégio Eleitoral através de votação.

§ 1º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor só poderão ser ocupados por docente pertencente a um dos Departamentos da Unidade.

§ 2º - O Colégio Eleitoral respectivo será formado pelos colegiados máximos da Faculdade de Engenharia Agrícola.

§ 3º - O Colégio Eleitoral só poderá instalar-se com a maioria de seus membros e comporá as listas sêxtuplas em votação secreta e uninominal.

Art. 14 - Cabe ao Diretor da Faculdade

- I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e didáticas da Faculdade, atendidas as disposições legais estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos colegiados superiores da Universidade e da própria Unidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental da Faculdade, das quais participará votando em todas as deliberações;
- III - convocar o Colégio Eleitoral para a escolha de Diretor e Vice-Diretor da Unidade e encaminhar ao Reitor a lista sêxtupla originada da eleição;
- IV - integrar o Conselho Universitário;
- V - encaminhar à Reitoria, no prazo marcado, a proposta orçamentária da Faculdade previamente aprovada pelo Conselho Departamental;
- VI - encaminhar à Reitoria, no prazo estipulado, o relatório das atividades da Faculdade, propondo as medidas necessárias para maior eficiência dos trabalhos;
- VII - exercer permanente controle disciplinar sobre docentes e pessoal auxiliar lotado ou ocasionalmente vinculado à Unidade, bem como discentes que, a qualquer título, frequentem disciplinas pertencentes à Faculdade;
- VIII - decidir "ad referendum" do Conselho Departamental da Unidade em casos de matéria urgente, submetendo-a à apreciação do órgão num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- IX - dar cumprimento às deliberações do Conselho Departamental, assim como dos demais órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, deste Regimento e, no que couber, aos demais diplomas normativos da Universidade;
- XI - redistribuir o pessoal técnico-administrativo da Faculdade, na forma estipulada pelas Normas da Universidade;
- XII - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações que estejam sob a guarda da Unidade;
- XIII - expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XIV - estabelecer a escala de férias do pessoal docente

- e técnico-administrativo;
- XV - representar a Faculdade em todos os órgãos da Universidade, perante a comunidade e em solenidades públicas e oficiais;
 - XVI - delegar, nos limites permitidos pela lei, suas atribuições ao Vice-Diretor;
 - XVII - indicar o secretário reponsável pela Secretaria da Faculdade, encaminhando seu nome à Reitoria para a designação;
 - XVIII - nomear o responsável por cada um dos órgãos de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, atendendo ao que estiver estabelecido nas normas próprias de cada um deles;
 - XIX - convocar e presidir reuniões de Colégios Eleitorais cuja responsabilidade lhe seja atribuída pelos diplomas legais da Universidade e por este Regimento;
 - XX - decidir sobre assuntos não especificamente reservados ao Conselho Departamental.

Art. 15 - São atribuições do Vice-Diretor:

- I - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II - prestar ao Diretor permanente assessoria e colaboração;
- III - exercer funções que lhe sejam delegadas pelo Diretor nos limites da lei.

Art. 16 - Nos impedimentos simultâneos do Diretor e Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo professor mais antigo na carreira do magistério, dentre os membros do Conselho Departamental e, em caso de idêntica antigüidade, pelo mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA

Art. 17 - A Secretaria é órgão subordinado à Direção da Faculdade, com responsabilidade pela coordenação e execução dos serviços administrativos.

§ Único - A Secretaria da Faculdade é distinta das Secretarias de Colegiado de Curso e de Departamentos.

Art. 18 - A Secretaria da Faculdade é chefiada pelo Secretário, reponsável, junto à Direção, pela execução das tarefas próprias do pessoal administrativo lotado na Faculdade.

§ 1º - O Secretário da Faculdade será indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor.

§ 2º - Os atos do Secretário ficam sob imediata supervisão do Diretor.

§ 3º - Todo o expediente da Secretaria para o Diretor deverá ser encaminhado pelo Secretário.

Art. 19 - São atribuições do Secretário da Faculdade:

- I - dirigir os serviços de Secretaria, auxiliando o Diretor na supervisão das atividades da Faculdade;
- II - apresentar diariamente ao Diretor o expediente devidamente ordenado para o despacho;
- III - preparar o noticiário acerca das atividades da Faculdade para visto do Diretor, antes de ser encaminhado para publicação;
- IV - exercer a fiscalização administrativa, não somente no recinto da Secretaria mas em todas as dependências da Unidade;
- V - cooperar na manutenção da disciplina e da ordem;
- VI - organizar os dados e elementos necessários ou úteis aos relatórios do Diretor;
- VII - comparecer às sessões do Conselho Departamental, incumbindo-se da lavratura das respectivas atas, para aprovação na mesma sessão ou nas sessões seguintes;
- VIII - prestar informações, quando requisitadas, nas sessões do Conselho Departamental;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas neste Regimento ou que decorram da própria competência dos órgãos da administração a que esteja subordinado.

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 20 - O Colegiado de Curso é órgão de coordenação didática, que tem por finalidade superintender o ensino no âmbito do curso, sendo as suas atribuições, bem como as de seu Coordenador, definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 21 - O Colegiado de Curso será composto de representação de cada Departamento necessário à estrutura do curso e por representantes do corpo discente.

- § 1º - O Colegiado de Curso é composto de docentes da área básica e da área profissional, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.
- § 2º - Os representantes da área básica serão indicados pelos respectivos Chefes de Departamento.
- § 3º - A área profissional será representada pelo Chefe ou Subchefe de cada Departamento integrante.
- § 4º - Não havendo número suficiente de representantes docentes na proporção dos 50% (cinquenta por cento) das chefias, a percentagem será atingida pela indicação de docentes, regentes de disciplinas do Departamento que for responsável pelo maior número de disciplinas do Curso.
- § 5º - A representação discente será de até 1/5 (um quinto) dos docentes que integram o Colegiado, assegurado o mínimo de 1 (um) representante, escolhidos em eleição onde estarão aptos a votar todos os alunos do Curso.

Art. 22 - O Colegiado de Curso é dirigido por um Coordenador, escolhido pelo Reitor de lista triplíce organizada pelo Colegiado, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 23 - Cada Colegiado de Curso disporá de Regimento próprio, discutido e aprovado no Colegiado e no Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 24 - Os Departamentos da Faculdade constituem-se na menor fração da estrutura da Unidade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 25 - Cada Departamento reunirá disciplinas afins correspondentes a determinada área de conhecimento, congregando, simultaneamente, os docentes respectivos e os meios de ação.

Art. 26 - Por iniciativa dos próprios Departamentos, do Conselho Departamental, do Colegiado de Curso ou do Conselho Coordenador de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, poderá ocorrer criação, supressão, fusão ou desdobramento dos Departamentos.

§ Único - Em qualquer hipótese, a medida só se concretizará mediante a aprovação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 27 - Cada Departamento da Faculdade compreende:

- I - corpo docente, pessoal técnico-científico e auxiliares, quando for o caso;
- II - instalações e recursos materiais;
- III - serviço de pessoal e administrativo.

§ 1º - Cada Departamento terá representação dos estudantes matriculados em, pelo menos, 1 (uma) de suas disciplinas, até $1/5$ (um quinto) do total de docentes, assegurado o mínimo de 1 (um) representante, e sendo os representantes eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano e direito a 1 (uma) reeleição.

§ 2º - Cada Departamento contará com a representação dos servidores técnico-administrativos nele lotados, até $1/5$ (um quinto) do total de docentes, assegurado o mínimo de 1 (um) representante, e sendo os representantes eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos e direito a 1 (uma) reeleição.

Art. 28 - Cada Departamento terá no mínimo 8 (oito) e no máximo 40 (quarenta) docentes.

Art. 29 - Ao Departamento compete, especialmente:

- I - elaborar seus planos de trabalho e planejar as tarefas que lhe sejam concernentes nos planos semestrais de atividades da Universidade;

- II - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, respeitadas as especializações;
- III - coordenar o trabalho de pessoal docente, visando a unidade e a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV - adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica ou administrativa que julgar aconselhável à boa marcha de seus trabalhos;
- V - aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos de pós-graduação e de extensão relativos ao seu âmbito de atuação;
- VI - incentivar o constante aperfeiçoamento de seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII - emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- VIII - propor ao Reitor, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe ou Subchefe;
- IX - propor a admissão de pessoal docente ou técnico-administrativo, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

Art. 30 - O Departamento só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus integrantes.

§ 1º - Todo o pessoal docente participará obrigatoriamente das reuniões de seu Departamento.

§ 2º - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos integrantes do Departamento presentes à sessão respectiva.

Art. 31 - A Chefia e a Subchefia do Departamento recairão em professores nele lotados, mediante escolha do Reitor, feita a partir de lista triplíce organizada pelo seu pessoal docente.

§ Único - A Chefia e a Subchefia do Departamento serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo seu titular ser reconduzido apenas 1 (uma) vez.

Art. 32 - Compete especialmente ao Chefe do Departamento:

- I - administrar e representar o Departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões de Departamento;
- III - submeter à consideração do Departamento, em época apropriada e conforme instruções dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, inclusive a correspondente lista de ofertas das disciplinas;
- IV - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos planos de trabalho;
- V - verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade;
- VI - supervisionar a administração dos cursos de aperfeiçoamento, extensão e preparação profissional, assim como dos projetos de pesquisa situados no âmbito de sua competência;
- VII - assinar os certificados relativos aos cursos concluídos ou às disciplinas isoladas ministradas pelo Departamento;

- VIII - zelar pela manutenção da disciplina e da ordem no âmbito do Departamento, representando o Diretor quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- IX - apresentar ao Diretor da Faculdade, ao final de cada período letivo e após apreciação pelo Departamento, o relatório das atividades desenvolvidas semestralmente, sugerindo as medidas cabíveis para aumentar a eficiência dos trabalhos;
- X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos superiores;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos Regimentos universitários;
- XII - solicitar aos órgãos competentes da administração universitária os recursos em pessoal e material indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades do Departamento;
- XIII - adotar, em casos de urgência, medidas tornadas necessárias em matéria do Departamento, submetendo seus atos à ratificação de seus integrantes no prazo máximo de 3 (três) dias;
- XIV - promover a interdisciplinaridade;
- XV - coordenar o acompanhamento e avaliação de atividades educativas realizadas pelo Departamento;
- XVI - submeter ao Departamento propostas de constante atualização e aperfeiçoamento dos docentes e servidores técnico-administrativos nele lotados, bem como das atividades discentes.

Art. 33 - Ao Subchefe do Departamento incumbe auxiliar o Chefe e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 - Os Departamentos terão seus serviços de administração exercidos sob a responsabilidade de um Secretário subordinado diretamente ao respectivo Chefe.

§ Único - A função de Secretário do Departamento será exercida por servidor indicado pelo respectivo Chefe e designado pelo Diretor.

Art. 35 - Os Departamentos terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 36 - A Faculdade de Engenharia Agrícola poderá contar com órgãos de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - A criação destes órgãos se dará por iniciativa de Departamento da Faculdade e se consolidará mediante homologação do Conselho Departamental da Unidade e do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§ 2º - Estes órgãos poderão fazer prestação de serviços, de forma remunerada ou não, de acordo com critérios estabelecidos em norma própria e com a le-

gislação pertinente.

- Art. 37 - Cada órgão de apoio ficará administrativamente ligado à Faculdade e será dirigido por professor da Unidade ou por Comissão Diretora formada por membros pertencentes à Unidade.
- Art. 38 - Cada órgão de apoio terá seu regimento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade, pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

- Art. 39 - O Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia Agrícola é o órgão vinculado ao Diretório Central de Estudantes que tem por objetivo a congregação e a defesa dos interesses dos estudantes de curso de graduação da Unidade, bem como o desenvolvimento do espírito comunitário e incentivo das atividades no campo cultural, social, esportivo e em iniciativas de suplementação da formação profissional específica.
- Art. 40 - Serão associados do Diretório Acadêmico e poderão participar de todas as suas atividades os alunos regularmente matriculados em curso de graduação da Faculdade.
- Art. 41 - O Diretório Acadêmico será administrado por uma Diretoria, com eleição e mandato regulados por Regimento próprio aprovado em assembléia de associados e submetido à aprovação do Conselho Departamental da Faculdade e do Conselho Universitário.
- § Único - O mandato dos membros da Diretoria é de 1 (um) ano, vedada a recondução ao mesmo cargo.
- Art. 42 - Os recursos do Diretório Acadêmico serão provenientes da contribuição dos associados, de subvenções que lhe sejam consignadas pelo orçamento universitário, auxílio de poderes públicos e doações particulares.
- § 1º - As doações provenientes de poderes públicos ou de particulares só serão encaminhadas ao Diretório após aprovação do Conselho Departamental da Unidade.
- § 2º - As contribuições dos estudantes serão fixadas mediante proposta do Diretório Central, aprovada pelos órgãos superiores da Universidade.
- § 3º - O Diretório Acadêmico manterá registro contábil de todo o seu movimento de receita e despesa, encaminhando, através do Diretor da Unidade, prestações anuais de contas para apreciação do Conselho Departamental.
- § 4º - A não aprovação das contas impedirá o recebimento de quaisquer novos auxílios e, se comprovado o uso indevido de bens e recursos, importará responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

- Art. 43 - Os cursos da Faculdade, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, poderão ser:
- I - de graduação, destinados à formação de profissionais de nível superior, possibilitando a obtenção do grau de Engenheiro Agrícola;
 - II - de pós-graduação;
 - III - de extensão.
- Art. 44 - Aplicam-se à estrutura didático-científica dos cursos da Faculdade as disposições do Estatuto da Universidade e de seu Regimento Geral.
- Art. 45 - Na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, os cursos previstos no Art. 43 poderão ser mantidos exclusivamente pela Faculdade, através de seus Departamentos, ou resultar da associação destes com outros Departamentos da Universidade ou com órgãos ou setores de outras instituições públicas ou privadas.
- Art. 46 - Para cada curso de graduação ou pós-graduação haverá um Colegiado, composto na forma estabelecida pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento, cuja finalidade é a de superintender o ensino no âmbito de cada curso.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

- Art. 47 - A pesquisa é atividade indissociável do ensino e volta-se para a busca de novos conhecimentos e técnicas, destinando-se ao cultivo da atitude científica indispensável à correta formação de grau superior.
- Art. 48 - Os projetos de pesquisa tomarão como ponto de partida a realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e suas interpretações.
- Art. 49 - Aos projetos de pesquisa da Faculdade aplicam-se as normas e diretrizes gerais consignadas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como a programação geral de grandes linhas prioritárias e outras diretrizes estabelecidas pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

- Art. 50 - A atividade de extensão, indissociável do ensino e da pesquisa, consiste na projeção da Faculdade no meio social, priorizando atividades que correspondam à vocação regional da Universidade e que contribuam para o atendimento das necessidades dos segmentos da maioria da população, especialmente para aquela da região de influência da Universidade.

TÍTULO IV

DO PESSOAL DOCENTE

- Art. 51 - O regime do pessoal docente da Faculdade estará subordinado às disposições legais, regulamentares, estatutárias e regimentais que lhes respeitam, observados, no que concerne aos respectivos deveres, além dessas normas, também os preceitos que a tradição da Universidade impõe a quantos nela cumpram funções de magistério.
- Art. 52 - A distribuição de pessoal docente entre os Departamentos da Faculdade far-se-á de acordo com as disposições consignadas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e em correspondência com a legislação específica e com as normas editadas pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.
- Art. 53 - A admissão à categoria docente dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público, na forma estabelecida pela lei.
- Art. 54 - As normas para admissão, transferência, remoção, afastamento e aposentadoria, bem como os demais aspectos que se referem à supervisão e acompanhamento das atividades de pessoal docente, técnico-administrativo e científico, obedecerão às disposições gerais, estatutárias e regulamentares da Universidade.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO

- Art. 55 - O corpo discente da Faculdade é constituído por alunos regularmente inscritos em disciplinas de graduação ou pós-graduação da Unidade.
- Art. 56 - São alunos especiais os que se matriculam com vistas à

obtenção de certificado de estudos em:

- I - cursos de especialização e aperfeiçoamento, extensão, preparação profissional e outros;
- II - disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação, sem observância, salvo pelo que respeita a estas disciplinas, das exigências a que condicionam os respectivos diplomas.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 57 - O corpo discente terá representação com direito a voz e voto, nos Departamentos e órgãos colegiados da Faculdade e em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma da Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.

§ Único - Os alunos especiais de que trata o Art. 56 não terão direito a representação.

Art. 58 - A participação de estudante em órgãos ou comissões de qualquer natureza, por eleição de seus pares ou por designação de Chefe de Departamento, Diretor da Unidade ou Reitor, será exercida em caráter preferencial, sendo-lhe assegurada a recuperação dos trabalhos escolares que sejam realizados durante os espaços de tempo empregados no cumprimento desses encargos.

Art. 59 - Para exercer a representação discente nos Departamentos, em Colegiados de Curso e no Conselho Departamental só poderá ser eleito aluno que:

- I - estiver regularmente matriculado e cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas no período letivo;
- II - não registrar em seu histórico penas disciplinares.

§ Único - O estudante perderá o mandato se sofrer penas disciplinares ou cancelar matrícula em todas as disciplinas.

Art. 60 - Sempre que se deva versar sobre matéria de interesse de determinado curso, poderá a representação estudantil junto aos Departamentos, Colegiados de Curso ou Conselho Departamental fazer-se acompanhar de 1 (um) aluno àquele pertencente, que, entretanto, não terá direito a voto.

Art. 61 - As eleições para as representações estudantis nos diferentes órgãos colegiados da Faculdade processar-se-ão com obediência às normas editadas a respeito pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 62 - A representação estudantil junto aos Departamentos e órgãos colegiados da Faculdade far-se-á mediante eleição direta e voto secreto, atendidas as seguintes normas:

- I - Na representação junto aos Departamentos poderão votar e serem votados todos os alunos matriculados em disciplinas pertencentes ao respectivo Departamento;
- II - A representação junto ao Conselho Departamental dar-se-á por eleição convocada pelo Diretor entre

os representantes discentes nos Departamentos da Unidade;

- III - Na representação junto ao Colegiado de Curso, estarão aptos a votar e a serem votados todos os alunos do Curso.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 63 - Aos professores, pessoal técnico, científico e administrativo e ao corpo discente da Faculdade aplicar-se-á o regime disciplinar estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, observada igualmente a legislação geral e especial aplicada à matéria.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 64 - Estabelecida a departamentalização da Faculdade, na forma prevista pelo Estatuto da Universidade e seu Regimento Geral e demais disposições normativas aplicadas, ter-se-á o respectivo quadro como integrante deste Regimento.

- Art. 65 - Nenhum órgão colegiado da Faculdade poderá reunir-se e deliberar validamente se a respectiva convocação não tiver ocorrido na forma prevista neste Regimento.

§ 1º - A convocação deverá ser dirigida por escrito e, salvo disposição especial em contrário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - No aviso da convocação deverá constar a ordem do dia da reunião e não poderão ser discutidos nem votados assuntos nela não incluídos, salvo matéria urgentíssima, a juízo do órgão colegiado.

- Art. 66 - Salvo quando nelas deva ser examinada matéria sigilosa, das reuniões de órgãos colegiados participará o respectivo Secretário, a quem incumbirá a lavratura da ata em livro próprio e na qual obrigatoriamente constarão:

I - a data, o local da reunião e a hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II - os nomes dos presentes;

III - a menção de haver sido feita a leitura da ata da reunião anterior;

IV - a menção de haver sido, ou não, secreta a reunião, total ou parcialmente;

V - tudo o mais que houver transcorrido.

§ 1º - A ata será lida e aprovada, com ou sem retificações, na própria reunião ou no início da reunião imediatamente posterior do mesmo órgão.

§ 2º - Quando a reunião for secreta, o Diretor designará um de seus participantes para exercer a secretaria dos trabalhos.

- Art. 67 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor da Faculdade ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Departamental.
- § Único - Na sessão especial do Conselho Departamental, convocada para este fim, a proposta terá que ser aprovada no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.
- Art. 68 - Este Regimento deverá manter estrita consonância com os princípios do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.
- Art. 69 - Os Regimentos dos Departamentos da Faculdade deverão manter estrita consonância com os princípios do Estatuto da Universidade, seu Regimento Geral e com este Regimento.
- Art. 70 - Serão consideradas automaticamente incorporadas a este Regimento quaisquer novas disposições legais ou alterações do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade.
- Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.
- Art. 72 - Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão ou ao Conselho Universitário, conforme a matéria.
- Art. 73 - Na data da publicação do presente Regimento, a Faculdade é constituída apenas pelo Departamento de Engenharia Agrícola.
- Art. 74 - Na data da publicação do presente Regimento, a Faculdade conta unicamente com o Curso de Graduação em Engenharia Agrícola.
- Art. 75 - Na data da publicação do presente Regimento, a Faculdade conta com os seguintes órgãos de apoio:
- I - Escritório de Engenharia Agrícola;
 - II - Núcleo de Computação (NUCOMP);
 - III - Núcleo de Pesquisa em Engenharia Agrícola (NUPEA).
- Art. 76 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.
- Art. 77 - Ficam revogadas as disposições em contrário.